#### DOM DE 28/12/2016

### DECRETO Nº 28.226, de 27 de dezembro de 2016

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que indica para o exercício de 2017, conforme estabelece o art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013,

### DECRETA:

Art. 1º Os tributos, rendas, preços públicos, multas, Valores Unitários Padrão de Terrenos e de Construção e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa serão atualizados, para o exercício de 2017, mediante aplicação do fator 1,0620 (um vírgula zero seis dois zero).

Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação do fator indicado no *caput* o valor devido do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 30,00 (trinta reais), o valor mínimo de cada parcela do IPTU, para o exercício de 2017.

Parágrafo único. Quando ocorrer imunidade, isenção ou não incidência do IPTU, a parcela mínima da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos e Domiciliares – TRSD será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2016.

## ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO Prefeito

### JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA COSTA

Chefe de Gabinete do Prefeito

### **PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

# ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 28/12/2016